PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2019

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º - O artigo 86 da Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 86** - Nenhum serviço ou obra que exija abertura e escavação nos logradouros públicos poderá ser executado por particulares ou empresas concessionárias de serviços públicos, sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1º - Fica vedada a realização de obras ou serviços prestados por empresas privadas ou órgãos públicos com a finalidade de manutenção viária, que não sejam de caráter emergencial, em horários e nas vias em que o fluxo de veículos seja intenso e que possa causar riscos para os trabalhadores, usuários dos respectivos logradouros, bem como transtorno para o comércio local.

§ 2º - A realização de obras ou serviços de manutenção viária, que não sejam de caráter emergencial, poderá ser feita no período compreendido entre as 20h de um dia e as 6h do dia seguinte.

§ 3º - Entende-se por serviços ou obras de caráter emergencial aqueles destinados à preservação, implantação ou reparação de pontos críticos da malha viária que ofereçam riscos iminentes aos usuários.

§ 4º - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 76 deste Código.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de abril de 2019.

MARLY ZANETE

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Justifica-se tal proposição em face do desenvolvimento de nossa cidade, pois os congestionamentos são responsáveis pelos grandes aborrecimentos que dificultam a trafegabilidade, assim impossibilitando que os cidadãos cumpram seus compromissos de ordem profissional e pessoal, o que acaba prejudicando o comércio local.

A realização de obras nas vias durante o período que há maior fluxo de veículos representa aumento do risco de acidentes, tanto para os trabalhadores, como para os usuários.

Assim sendo, conta-se com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de abril de 2019.

MARLY ZANETE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE